

SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
CNPJ/MF 45.397.007/0001-27
NIRE 35.300.151.259

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de julho de 2017, às 11hs (onze horas), na sede social da Splice Do Brasil – Telecomunicações e Eletrônica S.A., localizada na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 154, bloco “D”, Lageado, CEP 18.110-901 (“Companhia”).

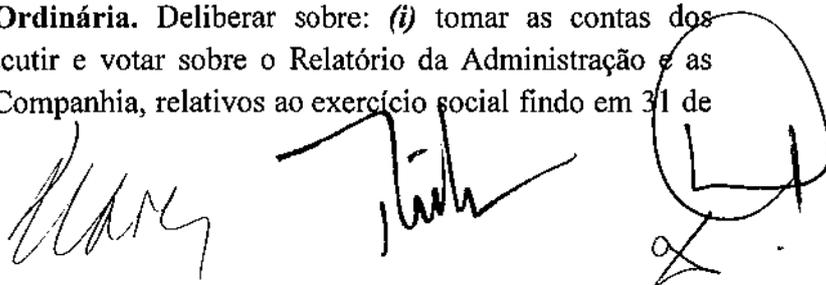
2. PUBLICAÇÕES: O Edital de Convocação desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGO”) foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no caderno empresarial e no Diário do Comércio e Indústria – DCI, nas edições de 6, 7 e 8 de julho de 2017. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 foram colocados à disposição dos acionistas, na forma do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme avisos publicados Diário Oficial do Estado de São Paulo, no caderno empresarial, nas edições dos dias 13 (na página 34); 14 (na página 37) e 15 (na página 37) de julho de 2017; e no Diário do Comércio e Indústria – DCI, nas edições de 13 (na página 3), 14 (na página 12) e 15 (na página 3) de julho de 2017. O balanço da Companhia relativo ao exercício de 2016 foi publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” na página 3 e no “Diário do Comércio e Indústria – DCI” na página 127, ambos publicados no dia 08 de julho de 2017.

3. QUORUM DE INSTALAÇÃO: Acionistas representando 86,48% (oitenta e seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. Presentes, também, o Diretor Vice Presidente da Companhia, Sr. Marco Antonio Beldi, e o auditor da KPMG Auditores Independentes, Sr. Leonardo Augusto Giusti, CRC 1SP203952/O-9, conforme dispõe o artigo 134, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Por decisão dos acionistas presentes, nos termos do artigo 128 da Lei das S.A., foram escolhidos o Sr. Ricardo Colasuonno Manso, como Presidente, e a Sra. Gisele Sanches Mascaroz Levy, como Secretária.

5. ORDEM DO DIA:

5.1 Em Assembleia Geral Ordinária. Deliberar sobre: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativos ao exercício social findo em 31 de



dezembro de 2016; **(ii)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; e **(iii)** eleger os membros da Diretoria e deliberar sobre sua. Verba global anual.

5.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries, para distribuição privada, pela Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** a aprovação da celebração do instrumento particular de escritura da Emissão ("Escritura") e todos os demais documentos necessários para realização da Emissão, inclusive eventuais aditamentos, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(iii)** a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários para que a Emissão seja realizada nos termos da Escritura, incluindo, mas não se limitando, (i) a contratação de prestadores de serviços da Emissão (incluindo assessor legal e agente fiduciário), (ii) ao registro da Escritura na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e (iii) a abertura e registro de livro de registro para as Debêntures perante a JUCESP; **(iv)** ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria relacionados à Emissão e às Debêntures; **(v)** aprovação da correção do item "b" do parágrafo único do artigo 21 do estatuto social; e **(vi)** aprovação da consolidação do estatuto social.

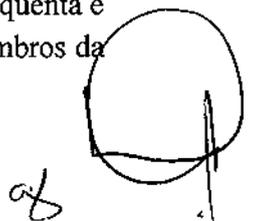
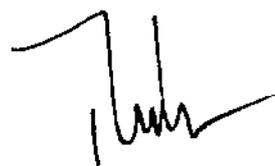
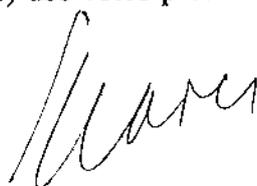
6. DELIBERAÇÕES: Instaladas as assembleias, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., passando-se ao exame das deliberações constantes da Ordem do Dia.

6.1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

6.1.1 Com relação ao item 5.1.(i) da ordem do dia, após exame e discussão do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras, e ainda do relatório dos auditores independentes, da KPMG Auditores Independentes (CRC 2SP014428/O-6), os acionistas presentes, por unanimidade, votaram pela aprovação, sem ressalvas e com abstenção dos legalmente impedidos, com 79,58% (setenta e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos votos presentes, das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.

6.1.2 Quanto ao item 5.1.(ii) da ordem do dia, fica consignado em ata que, em decorrência da apuração de prejuízos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, não há resultado a ser destinado; nem tampouco dividendos a distribuir.

6.1.3 Quanto ao item 5.1.(iii) da Ordem do Dia, foi aprovada, por unanimidade, e com abstenção dos legalmente impedidos, com 79,58% (setenta e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos votos presentes, a reeleição/recondução dos membros da



Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício que se encerar em 31 de dezembro de 2019, os senhores: *Como Diretor Presidente: ANTONIO ROBERTO BELDI*, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG/SP/SSP sob nº 4.169.337-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.760.038-04, residente e domiciliado na Cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo; *como Diretor Vice-presidente MARCO ANTONIO BELDI*, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador do RG/SP/SSP n.º 4.169.338, inscrito no CPF sob o n.º 794.694.698-87, residente na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e como diretores sem denominação específica *ALEXANDRE BEVEVINO BELDI*, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG sob nº 43.464.975-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.020.128-64, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; *JOÃO PAULO BARROS BELDI*, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG/SP/SSP n.º 24.956.307-1, inscrito no CPF sob o n.º 214.150.238-16, residente na Cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, *PAULO ROBERTO FREITAS DE CARVALHO*, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 4.618.020-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.863.628-20, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e *RICARDO DE SOUZA ADENES*, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/DF nº 410.163, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.617.141-20, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, *todos* com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Bairro Lageado, CEP 18.110-901. Fica consignado em ata que os diretores ora eleitos tomam posse, nesta data, aos cargos de Diretores da Companhia para os quais foram eleitos, mediante (i) assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria; e (ii) a apresentação da declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável. Foi aprovada a verba anual global da remuneração da Diretoria no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício de 2017 até abril de 2018.

6.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

6.2.1. Os acionistas da Companhia resolveram, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações:

- (i) Aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características principais:
- a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, para distribuição privada, da Companhia.
- b) Valor total de Emissão: O valor total da Emissão será de R\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), em duas séries, na Data de Emissão (conforme abaixo definido),

sendo (i) R\$175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de reais) o valor total das debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da Primeira Série”) e (ii) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) o valor total das debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”).

c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será fixada na Escritura.

d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 4.100 (quatro mil e cem) Debêntures, sendo (i) 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série e (ii) 600 (seiscentas) Debêntures da Segunda Série.

e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

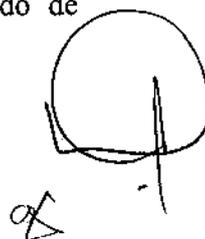
f) Séries: A Emissão será realizada em duas séries.

g) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia, e serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados.

h) Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, sem a constituição de qualquer garantia real ou fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, subordinando-se, em ordem de pagamento, a todas as demais obrigações financeiras da Companhia existentes na presente data ou que venham a existir e não sejam subordinadas e terão preferência somente em relação aos créditos dos acionistas da Companhia.

i) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

j) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas “Taxas DI over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios da Primeira Série”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e pagos ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura).



k) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 7,5000% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura).

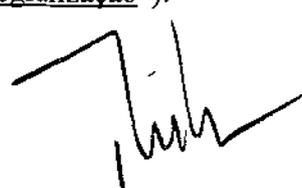
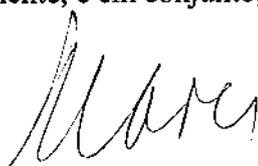
l) Amortização das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado (conforme definidas na Cláusula V da Escritura) ou resgate antecipado no caso de um Evento de Ausência da Taxa DI.

m) Amortização das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 6 (seis) parcelas, nos percentuais e datas fixadas na Escritura, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado (conforme definidas na Cláusula V da Escritura) ou resgate antecipado no caso de um Evento de Ausência da Taxa DI (“Amortização do Saldo do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série”), sendo o primeiro pagamento devido em 04 de setembro de 2017 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

n) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos conforme cronograma fixado na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 04 de setembro de 2017 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

p) Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento das Debêntures: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelos Debenturistas, em uma única data para cada uma das séries, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo 4.8 da Escritura, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária da Companhia a ser informado pela Companhia ou por meio da capitalização de créditos que os Debenturistas tenham a receber da Companhia (“Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”, e “Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, e em conjunto, “Data de Integralização”).



q) Prazo e Data de Vencimento: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final em 20 de julho de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 31 (trinta e um) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final em 20 de fevereiro de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado fixadas na Escritura ou resgate antecipado no caso de um Evento de Ausência da Taxa DI (conforme definido na Escritura). Na Data de Vencimento a Companhia obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), aplicáveis a cada uma das séries, conforme o caso.

r) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

s) Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial e Amortização Extraordinária das Debêntures. Tendo em vista a subordinação das Debêntures nos termos da Cláusula 4.3 da Escritura, não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures pela Companhia, exceto no caso da ocorrência de um Evento de Ausência da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 4.10.5.1 da Escritura.

t) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições que constarão na Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrente das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento a serem previstos na Escritura, respeitados os respectivos prazos de cura:

u) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos eventualmente captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures, na hipótese das Debêntures não serem integralizadas exclusivamente com créditos detidos pelos subscritores contra a Companhia (conforme previsto no item “p” acima), serão utilizados exclusivamente para capital de giro e investimentos pela Companhia, no curso normal de seus negócios.

v) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

w) Banco Liquidante e Escriturador: A Emissão não contará com a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador, de forma que a Companhia deverá realizar todos os

pagamentos previstos na Escritura, mediante a transferência direta para a conta corrente de titularidade de cada um dos Debenturistas.

y) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, sobre os valores em atraso, observados os prazos de cura previstos na Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

x) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia diretamente aos Debenturistas nas contas por eles indicadas.

z) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo, se a data de vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

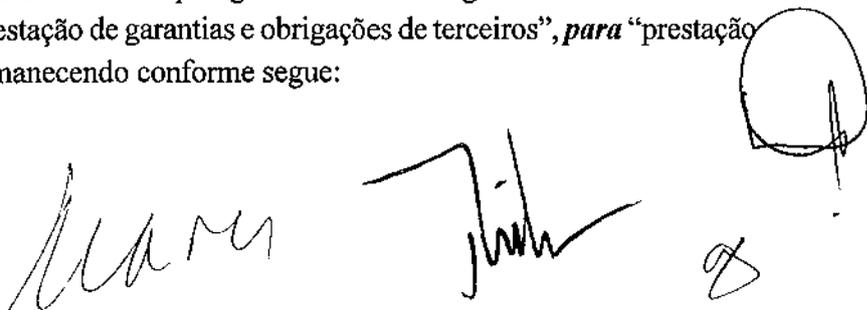
aa) Demais Características: As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura e nos demais documentos a elas pertinentes.

(ii) Aprovar a celebração da Escritura e todos os demais documentos necessários para realização da Emissão, inclusive eventuais aditamentos a tais documentos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

(iii) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para que a Emissão seja realizada nos termos da Escritura, incluindo, mas não se limitando, (i) à contratação de prestadores de serviços da Emissão (incluindo assessor legal e agente fiduciário), (ii) ao registro da Escritura na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e (iii) à abertura e registro de livro de registro para as Debêntures perante a JUCESP.

(iv) Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria relacionados à Emissão e às Debêntures;

(v) Aprovar a correção do item “b” do parágrafo único do artigo 21 do estatuto social corrigindo a expressão *de* “prestação de garantias e obrigações de terceiros”, *para* “prestação de garantias a terceiros”; permanecendo conforme segue:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a circled signature on the right.

“Artigo 21 - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou na falta deste, do diretor Vice-Presidente, com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros.

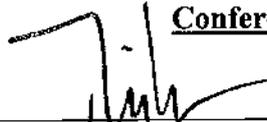
Parágrafo Único Compete a Diretoria em colegiado:

- a. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b. Autorizar, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- c. Escolher e destituir os auditores independentes.”

(vi) Em razão da aprovação constante do item 6.2.1(v) acima, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a integrar a presente ata como Anexo I.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente AGOE, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Confere com original em livro próprio.



Ricardo Colasuonno Manso
Presidente

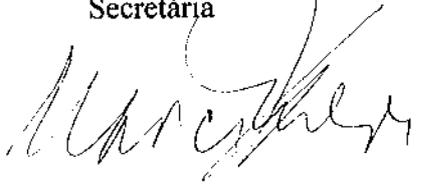


Gisele Sanches Mascaroz Levy
Secretária

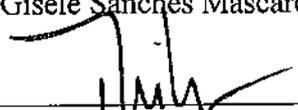
Acionistas Ordinaristas presentes:



Santana Participações LTDA
Por Gisele Sanches Mascaroz Levy



Marco Antonio Beldi

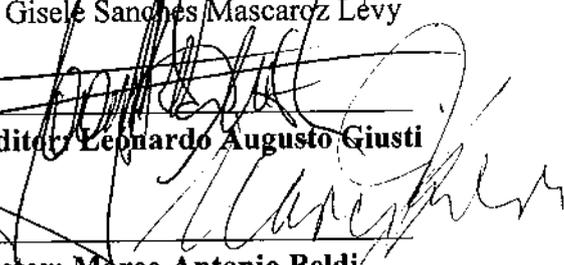


Antonio Roberto Beldi
Por Ricardo Colasuonno Manso

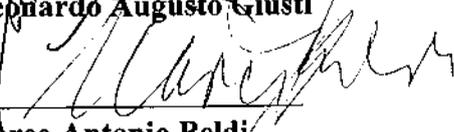
Acionista Preferencialista:



Tolvi Participações Ltda
Por Gisele Sanches Mascaroz Levy



Auditor: Leonardo Augusto Giusti



Diretor: Marco Antonio Beldi

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2017.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA
SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A
CNPJ 45.397.007/0001-27
NIRE 35.300.151.259

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Splice do Brasil – Telecomunicações e Eletrônica S/A é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Splice do Brasil – Telecomunicações e Eletrônica S/A Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco “D”, Bairro Lageado, CEP 18.110.901.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) Participar em outras sociedades como sócia ou acionista;
- b) Centralizar e proceder, sem finalidade de lucro ou remuneração ao rateio proporcional das despesas administrativas, tais como contábeis, fiscais, financeiras, de pessoal e folhas de pagamento, de outras empresas afiliadas, coligadas, subsidiárias ou controladas, do mesmo grupo econômico, visando a economia e a praticidade de atuação das demais empresas integrantes do grupo;
- c) Participar em investimentos e em empreendimentos em geral, próprios ou de terceiros;
- d) Explorar serviço Limitado Móvel Especializado de radiocomunicação (trunking);
- e) Comércio de aparelhos de radiocomunicação troncalizados;
- f) Fazer a locação de aparelhos de radiocomunicação troncalizados;
- g) Explorar, direta ou indiretamente por meio de controladas, concessões de rodovias federais e estaduais, bem como o melhoramento, a manutenção, a conservação e a operação de rodovias estaduais e federais, de acordo com o Contrato de Concessão, podendo para tanto, explorar atividades acessórias e complementares na forma do disposto no Contrato de Concessão;
- h) Explorar atividades educacionais, em escolas ou instituições de qualquer nível; e
- i) Explorar atividades de agronegócios em suas diversas modalidades, inclusive aquelas ligadas à indústria de cana de açúcar e do álcool, mantendo usinas ou atividades afins.



Parágrafo 1º - A Companhia poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seu objeto social.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Capítulo II – Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 230.769.426,05 (duzentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), representado por 158.550.418 (cento e cinquenta milhões, quinhentas e cinquenta mil e quatrocentas e dezoito) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 128.059.767 (cento e vinte e oito milhões, cinquenta e nove mil e setecentas e sessenta e sete) ações ordinárias e 30.490.651 (trinta milhões, quatrocentas e noventa mil, seiscentas e cinquenta e uma) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações nas deliberações das Assembleias.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais, não terão direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo total de ações da Companhia.

Capítulo III – Das Assembleias Gerais

Artigo 6º - A assembleia geral de acionistas é o órgão superior de deliberação da Companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário, competindo-lhe o exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este estatuto social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses de cada exercício social.

Parágrafo 2º - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 7º - Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observados as disposições legais pertinentes.

Artigo 8º - As assembleias gerais serão convocadas por acionistas, na forma prevista na lei, e instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto;



e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos acionistas presentes.

Parágrafo Único – A assembleia geral será presidida pelo acionista que será eleito pelos presentes na assembleia, cabendo a este a escolha do secretário.

Artigo 9º - Compete à assembleia geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em lei, cabendo-lhe especialmente:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- b) Examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos administradores;
- c) Reformar total ou parcialmente este estatuto social;
- d) Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- e) Deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação.

Capítulo IV – Da Administração

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma diretoria.

Seção I – Da Diretoria

Artigo 11 - A diretoria é o órgão de representação e direção executiva da companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim.

Artigo 12 - A diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) diretores, sendo um diretor presidente, um diretor vice-presidente e outros diretores sem designação específica, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Artigo 13 - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de registro de atas de reunião de diretoria.

Artigo 14 - Os diretores não prestarão caução.

Artigo 15 - Os diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até a investidura dos diretores que os sucederão.

Artigo 16 - Em suas ausências e impedimentos temporários os diretores serão substituídos observadas as seguintes regras: (a) o diretor presidente será substituído por quem o Assembleia Geral designar; (b) o diretor vice-presidente será substituído pelo diretor presidente; (c) qualquer outro diretor será substituído pelo diretor vice-presidente ou pelo diretor que for indicado pelo diretor presidente.



Artigo 17 - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente de qualquer diretor, observar-se-ão as seguintes regras: (a) no caso de diretor e/ou vice-presidente, a Assembleia Geral elegerá imediatamente um substituto; (b) no caso de diretor sem designação específica será ele substituído por aquele que o diretor presidente designar, até que seja eleito novo diretor pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Planejar, coordenar, dirigir, administrar todas as atividades da Companhia;
- b) Exercer as funções executivas e decisórias, supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- c) Convocar, instalar e presidir as reuniões de diretoria;

Artigo 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas funções;
- b) Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência deste;
- c) Exercer as funções executivas e decisórias em conjunto com o Diretor Presidente.

Artigo 20 - Compete aos Diretores sem designação específica:

- a) Praticar todos os atos de natureza administrativa, de planejamento, contábil e financeira necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Diretor Presidente.

Artigo 21 - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou na falta deste, do diretor Vice-Presidente, com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo Único Compete a Diretoria em colegiado:

- a. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b. Autorizar, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- c. Escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 22 - A diretoria poderá constituir procuradores da sociedade, cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato, que será firmado por dois diretores, sendo um deles o diretor presidente.

Parágrafo Único – Os procuradores “*ad-negotia*” serão constituídos por prazo determinado que figurará no instrumento do mandato.

The image shows three handwritten signatures in black ink at the bottom of the page. The first signature on the left is 'Mary', the middle one is 'John', and the third one on the right is a stylized signature that appears to be 'J' followed by a flourish.

Artigo 23 - A companhia obrigará-se-á pela assinatura individual do diretor presidente ou do diretor vice-presidente ou pela assinatura conjunta:

- a) de 02 (dois) diretores, em conjunto;
- b) de 01 (um) procurador, com poderes para a prática do ato, em conjunto com um diretor;
- c) de 02 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes para a prática do ato.

Parágrafo Único – Excepcionalmente a companhia poderá ser representada por um único diretor ou um procurador quando:

- a) houver expressa autorização pela Diretoria em colegiado para casos específicos;
- b) quando se tratar de atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- c) firmar correspondências;
- d) endossar títulos, para efeito de cobrança ou depósito em nome da sociedade em instituições financeiras; representação da companhia em juízo e prestação de depoimento.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - A Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e por igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com prazo de mandato de 01 (um) ano para exercer as atribuições previstas em lei.

Parágrafo 1º - A remuneração órgão só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da assembleia geral, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira assembleia geral ordinária subsequente à instalação do conselho fiscal.

Capítulo VI – Do Exercício Social e dos Resultados

Artigo 26 - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro.

Artigo 27 - A companhia poderá, por deliberação de assembleia geral, levantar balanços semestrais e em períodos menores.

Artigo 28 - No encerramento do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei e serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:



- I) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;
- II) deduzidos os valores mencionados no item anterior, será destinada a participação de debêntures que tiverem este direito;
- III) após deduzidas as parcelas descritas nos itens anteriores, será efetuada a destinação de importância a ser distribuída a título de participação dos administradores nos lucros da companhia, a critério da Assembleia Geral, observando-se os limites resultantes da totalidade da remuneração anual dos administradores ou, de um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor;
- IV) do lucro líquido do exercício, após as deduções acima relacionadas serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 29 - A Assembleia Geral por proposta da Administração, poderá deliberar a retenção da parcela do lucro líquido do exercício, prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovada, observadas as restrições contempladas no artigo 196 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Artigo 30 - A assembleia geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo 1º - A proposta da administração deverá indicar causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem a constituição da reserva.

Parágrafo 2º - A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificarem a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Artigo 31 - Os acionistas têm direito a um dividendo anual de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Por deliberação do Conselho e em conformidade com o artigo 204 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, poderão ser declarados dividendos intermediários: (i) à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em



balanços correspondentes a períodos menores; ou (ii) à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Capítulo VII – Da Liquidação e Dissolução

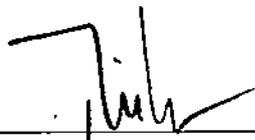
Artigo 32 - A companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Capítulo VIII – Disposições Finais

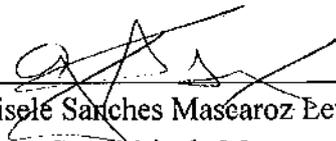
Artigo 33 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 34 - Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Votorantim, 14 de julho de 2017.



Ricardo Colasuonno Manso
Presidente da Mesa



Giselle Sanches Mascarozy Eevy
Secretária da Mesa



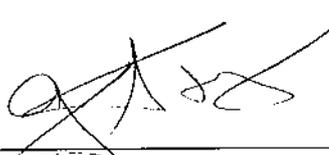
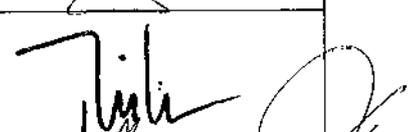
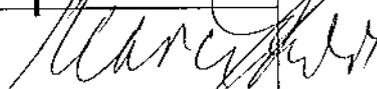
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.

CNPJ 45.397.007/0001-27

NIRE 35.300.151.259

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2017

Lista de Presença de Acionistas

ACIONISTA	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	ASSINATURAS
Santana Participações LTDA. Por Gisele Sanches Mascaroz Levy	101.920.478	-0-	
Tolvi Participações LTDA. Por Gisele Sanches Mascaroz Levy	-0-	30.490.651	
Antonio Roberto Beldi Por Ricardo Colasuonno Manso	4.420.945	-0-	
Marco Antonio Beldi	4.420.945	-0-	

Mesa:



Ricardo Colasuonno Manso
Presidente



Gisele Sanches Mascaroz Levy
Secretária